



## DECRETO N. 10.362

Publicado no DOE 10223 de 4.7.2018

**Súmula: Introdz alterações no Decreto n. 6.434, de 16 de março de 2017, que trata do Programa Paraná Competitivo.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.264.248-2,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica autorizado, até 31.12.2018, o diferimento do pagamento do ICMS de que trata o art. 10 do Decreto n. 6.434, de 16 de março de 2017, a estabelecimento industrial investidor enquadrado no Programa Paraná Competitivo, na modalidade de expansão industrial, classificado no código 1012-1/01 - abate de aves, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

Parágrafo único. O diferimento de que trata este artigo será estabelecido para até 24 meses e será definido em despacho do Secretário da Fazenda, nos termos do art.14 Decreto n. 6.434/2017.

**Art. 2.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto n. 6.434, de 16 de março de 2017:

I - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7.º Os incentivos fiscais do Programa consistem em:*

*I - parcelamento do ICMS incremental;*

*II - diferimento do ICMS nas aquisições de energia elétrica e de gás natural.*

*III - transferência de créditos de ICMS;*

*IV - crédito presumido em operações de “e-commerce”.”*

II - O § 1º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1.º O diferimento de que trata este artigo será estabelecido para até 48 meses e será definido em despacho do Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do art.14.”*

III – O § 4º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4.º A nota fiscal emitida para documentar as operações de fornecimento previstas neste artigo conterà o valor do imposto diferido e a observação no campo “Informações Complementares”: “imposto diferido nos termos do Decreto nº 6.434/2017”.”*

IV - Fica revogado o §5º do 10.

V - O caput do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Poderá ser autorizada a transferência de créditos de ICMS próprio ou recebido de terceiros, habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREd nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, para uma conta mantida no SISCREd, denominada “Conta Investimento”.*



## DECRETO N. 10.362

*Publicado no DOE 10223 de 4.7.2018*

**Súmula: Introduce alterações no Decreto n. 6.434, de 16 de março de 2017, que trata do Programa Paraná Competitivo.**

VI - A alínea “a” do inciso II do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“a) confirmar a inexistência de débitos tributários estaduais pendentes nos termos do inciso III do § 1º do art. 12;”.*

VII - O § 1º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1.º A Coordenação da Receita do Estado implantará os incentivos autorizados e efetuará os atos necessários para regulamentar os procedimentos para a sua fruição.”*

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Curitiba, em 04 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO

Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda